Rating

brBB-(sf)(p)

O Fundo apresenta uma relação apenas razoável entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é relevante.

Data: 22/set/2020
Validade: 22/dez/2020

Sobre os Ratings Preliminares
As opiniões preliminares estão sujeitas às diversas condições apresentadas no tópico *"Considerações Sobre o Rating Preliminar"* deste documento

Escala de rating disponível em: *http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html*

Analistas:

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – Conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 22 de setembro de 2020, indicou o rating preliminar '**brBB-**(sf)(p)', para as Cotas Subordinadas a serem emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Multi Consignados I (FIDC Angá Multi Consignados I / Fundo), cadastrado no ME sob o CNPJ nº 29.720.593/0001-42.

O FIDC Angá Multi Consignados I obteve registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 17 de setembro de 2020 e, encontra-se em fase pré-operacional, o que justifica o caráter preliminar da classificação, tornando-a, assim, sujeita às condições previstas no item "*Considerações Sobre os Ratings Preliminares*", mais adiante neste relatório.

Conforme minuta de Regulamento datada de 16 de setembro de 2020, o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, de prazo indeterminado de duração. Os principais prestadores de serviços já definidos são: a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (BRL Trust / Administradora / Custodiante), para as funções de Administração e Custódia; e a Angá Administração de Recursos Ltda. (Angá Asset / Gestora), responsável pela gestão da carteira.

Em atividade, o Fundo terá o objetivo de proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e em seu Regulamento.

Quanto à estrutura de capital, o FIDC Angá Multi Consignados I emitirá Cotas das Classes Sênior (Série Única) e Subordinada, sendo que as Cotas Subordinadas não terão subdivisões, e deverão manter participação mínima equivalente a 10,0% do patrimônio líquido (PL) do Fundo.

O rating '**brBB-**(sf)(p)' indica um risco relevante, comparado a outros emissores e emissões nacionais, de que o Fundo não devolverá aos detentores de Cotas Subordinadas de sua emissão, o principal investido, acrescido da Taxa DI entre o prazo compreendido entre o investimento e o resgate. Cumpre observar que as Cotas Subordinadas não possuem *benchmark* de remuneração, assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

A classificação está amparada, em parte, no perfil de risco que o FIDC Angá Multi Consignados I poderá assumir, e se baseia na análise dos aspectos estruturais dispostos em seu Regulamento, instrumento que parametrizará suas operações. Diante da ausência de histórico do Fundo, além de seu regimento, a nota está pautada nas informações transmitidas pelos responsáveis pela estruturação. A nota indicada decorre da análise de outros aspectos importantes, a exemplo da ausência de prioridade da Classe classificada quanto a valorizações, amortizações e resgate (outrossim, perceberão primeiramente desvalorizações provenientes da carteira), os riscos de liquidez, de mercado, de contrapartes e jurídico e, principalmente, o foco exclusivo na aquisição de ativos de risco de crédito baixíssimo, ou seja, operações de crédito consignado cujos Entes Públicos Conveniados sejam pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham convênio firmado com os Cedentes, dentre os quais: (i) o Exército Brasileiro; (ii) a Força Aérea Brasileira; (iii) o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e (iv) a União Federal, por meio do SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal.

O rating '**brBB-**(sf)(p)' considera os riscos típicos de carteiras de crédito consignado. Ademais, está sendo considerado que o Fundo não absorverá riscos de crédito substanciais de contrapartes e, tampouco, incorpora diretamente o risco de crédito dos Cedentes, dado que não haverá coobrigação na cessão dos Direitos Creditórios.

A classificação está levando em conta a capacidade de pagamento União (Brasil), fonte primária de pagamento aos tomadores dos empréstimos. Assim, embora esteja absorvendo a condição de menor risco de crédito em escala nacional desse ente, os ratings acabam sendo restringidos, em parte, pelo maior comprometimento de sua situação financeira nos últimos anos e pela piora desse quadro em face da crise provocada pela COVID-19 e aumento dos gastos públicos, a fim de conter os efeitos da pandemia sobre a economia. Tal situação está refletida nos déficits primários acumulados entre os anos 2014 e 2019, da ordem de R$ 621,3 bilhões, e naquele registrado até maio do ano corrente, de R$ 222,0 bilhões; e, igualmente, no crescimento do endividamento público bruto, que saiu de 61,6% do PIB, em dezembro de 2014, para 88,7%, em dezembro de 2019, e, de acordo com projeção elaborada pelo Tesouro Nacional, chegará a 98,2% ao final de 2020, entrando em uma trajetória declinante apenas a partir de 2024.

Os números acima evidenciam, portanto, o enfraquecimento da capacidade de pagamento da União e indicam uma maior dificuldade dessa para a realização de transferências e repasses aos entes públicos federais no horizonte de vencimento esperado para a presente transação, aspecto que, sobretudo diante da possibilidade de prolongamento e aprofundamento da crise causada pela pandemia de COVID-19, se configura em risco de atrasos e interrupções/suspensões temporárias nos pagamentos de salários e benefícios a militares e servidores públicos em geral, ainda que aqueles que figurarão como Devedores no Fundo tenham que, obrigatoriamente, gozar de estabilidade.

Importante ressaltar que, além de eventuais atrasos da fonte pagadora, a transação é suscetível ao risco de suspensão temporária de cobrança dos empréstimos, o qual, por sua vez, é bastante iminente, dada a possibilidade de aprovação do Projeto de Lei 1328/2020, apresentado em abril findo, em face do agravamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia, e cujo texto, aprovado pelo Senado em junho, poderá ser apreciado pela Câmara dos Deputados em breve. Esse Projeto de Lei prevê a carência de 120 dias para o pagamento pelos tomadores (servidores públicos, aposentados e pensionistas) das parcelas de empréstimos consignados e a conversão dessas em parcelas extras subsequentes à data de vencimento da última prevista em contrato, sem incidência de juros, o que pode distorcer os fluxos esperados da carteira selecionada pela Gestora.

A classificação preliminar está apoiada, também, nos artigos dispostos em Minuta de Regulamento, sobretudo nas Condição de Cessão e nos Critérios de Elegibilidade, que tendem a assegurar a seleção de uma carteira bastante pulverizada e composta de créditos de menor risco para o Fundo, com destaques para os itens capazes de limitar o prazo médio e máximo da carteira e possibilidade de concentração junto a entes de baixíssimo risco de crédito.

O Regulamento do FIDC Angá Multi Consignados I não relaciona Cedentes de Direitos Creditórios pretendidos. Os mesmos são definidos, no entanto, como instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central, no exercício de suas atividades, originam e transferem, quer por meio de cessão, quer por meio de endosso, Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, sendo também entendidos como Cedentes, quaisquer terceiros titulares de Direitos Creditórios Elegíveis e que venham a cedê-los ou endossá-los ao Fundo, sendo que a cessão engloba qualquer forma de transferência de Direitos Creditórios, inclusive o endosso, que poderá ocorrer por meio eletrônico, caso a CCB seja emitida eletronicamente.

Há de se considerar igualmente, que o Regulamento não faz referências à taxa mínima de cessão dos Direitos Creditórios, anão sendo possível afirmar se o *excess spread* do Fundo será satisfatório, assim como, se haverá risco relevante de descolamento de taxas. Vale ponderar que, considerando as condições atuais (as taxas médias dos créditos consignados, deduzidas da provável taxa de desconto, versus os custos do Fundo, considerando a rentabilidade pretendidas pelas Cotas Seniores, a possibilidade de descolamento de taxas ao ponto de afetar o *spread* do Fundo é considerada remota. Não obstante, a valorização das Cotas Subordinadas será possível caso haja *spread* excedente no Fundo, sendo esse, inclusive, o único reforço de crédito para as Cotas classificadas.

Ademais, embora a taxa de cessão não seja claramente definida, haverá acompanhamento do índice de excesso de spread, o qual não poderá ser menor que 3,5% em 3 datas de verificação (o último dia útil de cada mês), consecutivas ou 4 não consecutivas, no período de 6 meses.

A nota indicada também está pautada na subordinação mínima disponível para as Cotas classificadas, que garantirá bom nível de proteção, já que é esperado baixíssimo nível de inadimplência na Carteira, além de elevada pulverização em Devedores. Ademais, o Regulamento define o limite de idade para Devedores do Fundo, de modo que serão aceitos contratos cujo Devedor tenha idade inferior a 74 anos.

O risco de liquidez referente à falta de recursos para amortizações e resgate de Cotas foi afastado, visto que o FIDC Angá Multi Consignados I foi constituído sob a forma condomínio fechado, e realizará amortizações das Cotas Seniores e, por conseguinte, das Cotas Subordinadas, mediante deliberações de Assembleia de Cotistas para esse fim. Não há estimativa em Regulamento do prazo para amortização integral das Cotas, independente da Classe.

O risco de fungibilidade foi também observado na classificação das Cotas Subordinadas do FIDC Angá Multi Consignados I, risco esse relacionado à possibilidade de recebimento de recursos em conta corrente de titularidade do originador dos créditos, para posterior transferência para a conta corrente de titularidade do FIDC. Os convênios realizam os pagamentos das parcelas de amortização dos créditos consignados na conta corrente predefinida, o que abre a possibilidade de que, ainda que haja previsão de transferência dos recursos para o Fundo no mesmo dia, que não alcancem o destino. Com relação a esse risco, está sendo considerado que o controle da conta de recebimento cabe ao Custodiante, justamente para mitigação desse risco. A instituição financeira para tráfego dos recursos é considerada de primeira linha, com baixíssimo risco de crédito.

Outro aspecto que pode oferecer algum risco ao Fundo é a possível ausência de registro das cessões dos créditos em câmara apropriada, o que poderia abrir a possibilidade de dupla cessão de créditos, dado que as cessões poderão ser realizadas por endosso de cada uma das Cédulas de Crédito Bancário (CCB) representativa do Direito Creditório, ou os Cedentes e o Fundo poderão convencionar que o registro de cada cessão de Direitos Creditórios para o Fundo seja realizada perante a Central de Cessões de Crédito (C3), operada pela Câmara Interbancária de Pagamentos. De todo modo, vale lembrar que todos os Fundos estruturados do originador têm Gestão do mesmo prestador de serviços, de modo que há boas condições de controle sobre os contratos adquiridos por cada Fundo, o que inibe a possibilidade de dupla cessão de créditos.

A nota das Cotas Subordinadas está considerando, além do risco da carteira de Direitos Creditórios, o baixíssimo risco de crédito dos demais ativos que o Fundo está autorizado a adquirir (seu PL remanescente). Embora seja esperado que a carteira mantenha participação de Direitos Creditórios, em percentual bastante representativo, o veículo poderá manter até 50,0% do seu PL aplicado em moeda corrente nacional, Letras Financeiras do Tesouro, operações compromissadas com lastro em títulos do Tesouro Nacional e Cotas de fundos de investimento de renda fixa. O investimento nesses papéis, alternativamente à aquisição de Direitos Creditórios, até o percentual permitido, implica em risco de crédito praticamente nulo a ser absorvido pelas Cotas, porém, a aplicação nestes ativos deve ocasionar rentabilidade bastante inferior àquela oferecida pelos Direitos Creditórios.

Como o Regulamento não define os Originadores dos créditos, não foi possível avaliar qualitativamente essas partes. Com a indefinição dos Originadores, não foi realizado trabalho de auditoria externa sobre carteira.

Não há obrigatoriedade de contratação de seguro prestamista nas operações. Assim, em caso de morte do Devedor não haverá pagamento ao Fundo das parcelas em aberto. Vale pontuar, entretanto, a limitação quanto à idade dos tomadores em 74 anos.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Fundo, a classificação está absorvendo a qualidade operacional de seus principais prestadores de serviços. Embora as instituições não sejam classificadas pelas Austin Rating, essa agência reconhece e pondera positivamente o amplo histórico de prestação de serviços dessas partes, em benefício do veículo.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Multi Consignados I;
CNPJ:	29.720.593/0001-42;
Administrador:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Gestora:	Angá Administração de Recursos Ltda.;
Custodiante:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Auditor:	A definir;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução CMN n° 2.907/01, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio (Minuta datada de 16 de setembro de 2020);
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	O Fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores;
Objetivo:	Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e em seu Regulamento;
Política de Investimento, Destinação dos Recursos, Composição e Diversificação da Carteira:	Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na Instrução CVM nº 356 e em seu Regulamento. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento. A aquisição dos Direitos Creditórios lastreados por Empréstimos Consignados concedidos pelos Cedentes aos Devedores poderá ocorrer através do endosso em preto em favor do Fundo de cada CCB representativa do respectivo Direito Creditório Elegível, conforme previsto no Regulamento, ou os Cedentes e o Fundo poderão convencionar que o registro de cada cessão de Direitos

Creditórios Elegíveis para o Fundo seja realizado perante a Central de Cessões de Crédito (C3), operada pela Câmara Interbancária de Pagamentos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.998, de 28 de julho de 2011, conforme alterada, da Circular do BACEN nº 3.553, de 3 de agosto de 2011, e do Manual de Operações da Câmara Interbancária de Pagamentos.

Após 90 dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50,0% do seu PL na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme descrito na Instrução CVM nº 356, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.

A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em: (i) moeda corrente nacional; (ii) letras Financeiras do Tesouro; (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos do Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 dias, com liquidez diária; e (iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos II e III acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

O Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que a Administradora, ou fundos de investimento por ela administrados e/ou carteiras por ela geridas, atuem como contraparte do Fundo.

O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Coordenador Líder, do Agente de Conta Fiduciária, do Agente de Cobrança e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

O Fundo poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa, em Direitos Creditórios Elegíveis.

O Gestor envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

O Fundo poderá alocar recursos de seu PL em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o PL do Fundo e que as contrapartes de tais operações não sejam qualquer dos Cedentes, observado, ainda, o disposto no Anexo II de seu Regulamento.

Para o efeito do disposto no caput, as operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas

na B3, sob a modalidade com garantia e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade com garantia.

É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

Para efeito de cálculo de PL do Fundo no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

Além das vedações previstas na Instrução CVM nº 356, é vedado ao Fundo: (a) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior; (b) realizar operações denominadas day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (c) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar; (d) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo; (e) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas; (f) aplicar em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos; (g) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira; (h) aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma; (i) adquirir ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada; (j) aplicar em títulos e valores mobiliários aos quais tenha sido atribuída nota de classificação de risco inferior à Nota Mínima, caso sejam sujeitos a classificação de risco por determinação legal ou regulatória; (l) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF); (m) aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional; (n) realizar operações que exponham o Fundo a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos; (o) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto se decorrente de

decisão judicial; e (p) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

Nos termos do Artigo 24, § 1º, inciso V, da Instrução CVM nº 356, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Coordenador Líder, do Agente de Cobrança, do Agente de Conta Fiduciária, de qualquer dos Cedentes, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Condição de Cessão: Para que possam ser adquiridos pelo Fundo, é condição que os Direitos Creditórios sejam do segmento financeiro (a) oriundos de cada uma das parcelas das CCBs, representativas de Empréstimos Consignados concedidos pelos Cedentes aos Devedores, operacionalizados por meio de consignação nas respectivas folhas de pagamento/benefícios, e/ou (b) representados por debêntures financeiras emitidas por companhias securitizadoras, devendo tal condição ser verificada e validada pela Administradora;

Critérios de Elegibilidade: Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pelo Custodiante na data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade: (i) No caso de Direitos Creditórios lastreados por CCBs representativas de Empréstimos Consignados concedidos pelos Cedentes aos Devedores: (a) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 96 meses; (b) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deve ser de 30 meses; (c) cada Direito Creditório a ser cedido ao Fundo deve ter valor mínimo de R$ 30,00; e (d) na data da cessão pretendida, e considerada pro forma a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado indicado no Anexo VIII do Regulamento do Fundo não deverá ser excedido.

No caso de Direitos Creditórios representados por debêntures financeiras, estas deverão ser emitidas por companhias securitizadoras e lastreadas em operações de crédito consignado.

No caso de Direitos Creditórios lastreados por CCB representativas de Empréstimos Consignados concedidos pelos Cedentes aos Devedores, a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo compreenderá a assinatura do pertinente Contrato de Promessa de Cessão e seus respectivos termos de cessão. Caso a transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis ocorra através de endosso, também será necessário o endosso em preto de cada CCB em favor do Fundo na própria cártula. Caso a transferência não ocorra através de endosso, poderá ser realizado o registro da transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis e pagamento do preço de aquisição no âmbito da Central de Cessões de Crédito, operada pela Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP (C3), em cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;

Classes de Cotas: Seniores e Subordinadas;

Subordinação Mínima: Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Fundo deverá manter, no mínimo, 10,0% do PL representado por Cotas Subordinadas;

Amortização e Resgate de Cotas: As Cotas Seniores serão amortizadas conforme deliberação da Assembleia Geral

de Cotistas, nos termos do previsto no Artigo 49º do Regulamento do Fundo. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas caso o Fundo atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos em Regulamento, especialmente à Razão de Garantia.

Reserva de Caixa: A Administradora constituirá, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, mediante instruções do Gestor, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de encargos e despesas ordinárias do Fundo por, no mínimo, 6 meses, ou 0,75% do PL do Fundo, o que for maior.

COTAS SUBORDINADAS – CARACTERÍSTICAS

As Cotas Subordinadas serão colocadas exclusivamente junto ao Gestor ou a fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor. Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto em Regulamento, e somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios.

Quantidade: Serão emitidas de 1.000 a 400.000 Cotas Subordinadas;

Valor unitário de emissão: O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas é de R$ 1.000,00;

Valor Total: De R$ 1.000.000,00 a R$ 400.000.000,00;

Rentabilidade Alvo: As Cotas Subordinadas não têm rentabilidade alvo.

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RATINGS PRELIMINARES

1. O rating preliminar não representa a opinião final sobre o risco de crédito das Cotas Subordinadas (Cotas) a serem emitidas pelo FIDC Angá Multi Consignados I (Fundo). Embora possam a vir a serem utilizadas para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), as classificações preliminares ora indicadas não devem, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, serem interpretadas como opiniões finais da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações ainda preliminares.

2. A atribuição das classificações finais está condicionada, essencialmente, ao registro efetivo do Fundo na CVM e do recebimento por essa agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas neste momento.

3. Para a atribuição das classificações será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data dessa nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.

4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.

5. Após a atribuição das classificações finais, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O contrato atual tem vencimento em **17 de setembro de 2021**.

6. As opiniões preliminares têm validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **22 de dezembro de 2020**.

7. Não obstante o prazo e a data de vencimento das classificações preliminares, essas opiniões poderão ser revalidadas e terem seus vencimentos prorrogados, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.

8. Para a prorrogação do prazo de vencimento das classificações preliminares, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram as opiniões preliminares ora indicadas, observando-se que:

   i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.

   ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um novo processo analítico para a determinação de novas classificações preliminares, o que poderá resultar em ratings diferentes daqueles ora indicados e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.

9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo das classificações preliminares pelo contratante / solicitante do serviço, essas estarão automaticamente vencidas / expiradas e não deverão mais serem consideradas.

10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, novas classificações preliminares para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderão ser requeridas pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, esse passará a ser tratado como um novo processo analítico, podendo resultar em ratings preliminares diferentes dos que foram aqui indicados e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.

11. As classificações preliminares poderão ser revistas ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (essa é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão das opiniões preliminares poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:

    i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;

    ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar as opiniões ora indicadas.

12. A eventual entrada das classificações preliminares em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica “Ratings Preliminares”, com a inscrição “EM REVISÃO”.

13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação de risco de crédito das Cotas Subordinadas (Cotas) a serem emitidas pelo FIDC Angá Multi Consignados I (Fundo) reuniu-se, via teleconferência, no dia 21 de setembro de 2020. A reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20200922-5.

2. As classificações indicadas estão contempladas na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: http://www.austin.com.br/escalas.

3. As classificações de risco de crédito decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: http://www.austin.com.br/metodologias.

4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIDCs com lastro em Crédito Consignado.

5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*). Particularmente no que diz respeito à classificação das Cotas do Fundo, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre parte das informações enviadas e pela ausência de histórico do Fundo, fatores ponderados na classificação.

6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Angá Administração de Recursos Ltda. e de fontes de informação de acesso público;

7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a indicação de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise.

8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.

9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.

10. Após a atribuição das classificações finais, essas serão revisadas e atualizadas trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.

11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.

12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Gestora, mas classifica diversas outras de emissão de Fundos de sua gestão. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para o Administrador / Custodiante do Fundo limita-se a outros fundos dos quais são partes relacionadas, dando-se, assim, apenas de forma indireta. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.

13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.

14. As classificações foram comunicadas ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 22 de setembro de 2020. A versão original deste documento (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração nas classificações inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.

15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO**, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS**. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO**, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA.** As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunição com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE **QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.**

© 2020 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. **NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER** COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, **ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO,** E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.